

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 009-P, de 17 de janeiro de 2025.

O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2023, de 3 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 4 de julho de 2024.;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar insubsistente a nomeação do candidato relacionado na forma ordenada abaixo, realizada através da Instrução de Serviço nº 168-P, de 3 de outubro de 2024 publicada no Diário Oficial do Estado em 07/10/2024, em face do disposto no artigo 16, § 4º e § 10 da Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994.

Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário	
Coloc.	Técnico em Agropecuária/Técnico Agrícola Vagas Ampla Concorrência
32º	Daniel Lucas do Carmo

Art. 2º Tornar insubsistente a nomeação dos candidatos relacionados na forma ordenada abaixo, realizada através da Instrução de Serviço 202-P de 11 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/11/2024, em face do disposto no artigo 16, § 4º e § 10 da Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994.

Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário	
Coloc.	Médico-Veterinário - Vagas Ampla Concorrência
54º	Geovany Vieira Couto
56º	Carlos Magno Ferreira de Magalhães
Coloc	Técnico em Laboratório/Análises Clínicas/Patologia Clínica - Vagas Ampla Concorrência
4º	Ernane Medeiros Couto

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de janeiro de 2024.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

Diretor-geral/Idaf

Protocolo 1474270

Instrução de Serviço Idaf nº 011-P, de 17 de janeiro de 2025.

O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições conferidas pelo art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Atribuir as responsabilidades relacionadas ao Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo (SIE-ES), conforme a estrutura organizacional do Idaf.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no âmbito do SIE-ES serão realizadas pelos fiscais estaduais agropecuários médicos-veterinários,

podendo ser assessorados pelos técnicos de fiscalização e desenvolvimento agropecuário.

Art. 2º Compete às gerências regionais e locais do Idaf a execução das seguintes atividades:

I - Inspeção e fiscalização permanente nos estabelecimentos registrados no SIE-ES que realizam abate;

II - Inspeção e fiscalização periódica nos estabelecimentos registrados no SIE-ES que não realizam abate;

III - Vistoria prévia de terreno ou estabelecimento para o registro no SIE-ES;

IV - Vistoria final de estabelecimento para o registro no SIE-ES;

V - Análise de registro de produtos de origem animal em estabelecimentos a registrar ou já registrados no SIE-ES;

VI - Análise de projetos arquitetônicos para ampliação e reforma de estabelecimentos já registrados no SIE-ES;

VII - Coleta de amostras de produtos de origem animal, matérias-primas, ingredientes, água de abastecimento, gelo e qualquer substância utilizada na produção, para envio ao laboratório para análise fiscal;

VIII - Verificação oficial dos programas de autocontrole nos estabelecimentos já registrados no SIE-ES;

IX - Atendimento a denúncias de abate e/ou produção industrial irregular de produtos de origem animal; e

X - Organização dos dados estatísticos quanto ao controle de produção dos estabelecimentos, assim como qualquer informação que direta ou indiretamente interesse ao SIE-ES.

Art. 3º Compete à Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, da Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal do Idaf, a execução das seguintes atividades:

I - Coordenação do SIE-ES;

II - Coordenação dos registros de estabelecimentos no SIE-ES;

III - Coordenação dos registros de produtos de origem animal no âmbito do SIE-ES;

IV - Coordenação da inspeção e fiscalização permanente no âmbito do SIE-ES;

V - Coordenação das ações fiscais no âmbito do SIE-ES, considerando os desdobramentos da fiscalização, as análises laboratoriais fiscais, as ações de combate à fraude e as ações de combate à clandestinidade;

VI - Coordenação da verificação oficial dos programas de autocontrole no âmbito do SIE-ES;

VII - Supervisão e auditoria dos estabelecimentos registrados no SIE-ES;

VIII - Análise de projetos arquitetônicos para o registro de novos estabelecimentos no SIE-ES;

IX - Análise e aceite inicial dos programas de autocontrole para o registro de novos estabelecimentos no SIE-ES;

X - Instrução, orientação e acompanhamento dos serviços prestados pelo SIE-ES, visando mantê-los padronizados e em conformidade com a regulamentação vigente;

XI - Revisão de procedimentos, documentos oficiais, instrumentos normativos e demais atos administrativos que fundamentam as atividades de inspeção e fiscalização no âmbito do SIE-ES; e

XII - Organização de treinamentos e capacitações para promover a atualização de